



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, de 2019

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, que, entre outras medidas, estabelece corte de recursos nas Universidades Públicas Federais.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pelo jornal ‘O Estado de São Paulo’, em matéria de hoje, o Ministro da Educação anunciou o corte de “recursos de universidades que não apresentarem desempenho acadêmico esperado e, ao mesmo tempo, estiverem promovendo ‘balbúrdia’ em seus câmpus”. Ainda segundo a publicação, “três universidades já foram enquadradas nesses critérios e tiveram repasses reduzidos: a Universidade de Brasília (UnB),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA)”. Outras instituições também foram alvo do contingenciamento.

Questionado sobre o que seria enquadrado como Balbúrdia, o Ministro respondeu que “universidades têm permitido que aconteçam em suas instalações eventos políticos, manifestações partidárias ou festas inadequadas ao ambiente universitário”. Ainda segundo o Ministro, a presença de Sem Terra no campus seria um exemplo de balbúrdia, cujos cortes almejam coibir¹.

As declarações do Ministro violam diversos aspectos da Constituição Federal, entre eles o da autonomia universitária, o da liberdade de expressão e o da vedação ao abuso de autoridade e ao desvio de finalidade dos atos administrativos.

O Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, editado pelo Presidente da República, disciplina o corte de recursos do Orçamento de 2019. Este Decreto é, portanto, a base normativa para o corte de recursos anunciado pelo Ministro da Educação.

Para a área de Educação, o decreto retirou da possibilidade de execução orçamentária a quantia de R\$ 5,839 bilhões. A diminuição é de quase 25% do montante das verbas discricionárias previsto no Decreto 9.711, de 15 de fevereiro de 2019 – que previa o montante de mais de R\$ 23 bilhões. E isso é mais grave se recordarmos que as Universidades e Institutos Federais sofreram cortes no seu custeio e investimento anos seguidos, sendo que nos anos de 2017 e 2018 tais cortes levaram não só a precarização de serviços essenciais, como também paralisaram atividades e serviços fundamentais para o pleno funcionamento do ensino, pesquisa e extensão.

As diretrizes básicas e os critérios técnicos para distribuição de recursos orçamentários nas Universidades Federais foram estabelecidos por meio do decreto presidencial nº 7.233, de 19 de julho de 2010 que “dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária”.

¹ Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-cortara-verba-de-universidade-por-balburdia-e-ja-mira-unb-uff-e-ufba,70002809579>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Com o objetivo de institucionalizar a alocação dos recursos de custeio e capital de forma a garantir precisão técnica e transparência na distribuição desses recursos, o decreto estabelece diretrizes e indicadores de qualidade e produtividade. O resultado desse trabalho é conhecido como Matriz Andifes.

É gravíssima a declaração do Ministro da Educação, posto que a matriz usada é baseada em uma orientação claramente ideológica e configurando uso do cargo público para perseguição política das vozes discordantes. Além de ser insustentável o corte de 5,8 bilhões, a execução de cortes não levando em consideração critérios transparentes e objetivos fere a Constituição e toda a legislação vigente.

Em nota, a Universidade de Brasília, uma das três universidades citadas pelo ministro, disse que não foi notificada do corte, mas verificou o bloqueio de 30%, o equivalente a R\$ 38 milhões, no seu orçamento: "Importante ressaltar que a UnB é uma das universidades com reconhecida excelência acadêmica no país, atestada em rankings nacionais e internacionais. Temos nota 5, a máxima, no Índice Geral de Cursos (IGC) do MEC, a avaliação oficial da pasta para os cursos de graduação".

A Universidade de Brasília (UnB), por exemplo, é a oitava melhor universidade brasileira, de acordo com o ranking Times Higher Education (THE) 2019. A UnB subiu três posições em relação à última classificação desta consultoria (que a colocava como a 11^a melhor do país). A UFBA passou da 71^a para a 30^a posição. A UFF manteve o mesmo lugar, em 45^a. Segundo a publicação, as três se destacam pela boa avaliação em ensino e pesquisa. Além disso, as três universidades também estão entre as 20 instituições do País com maior produção científica².

Fica muito claro, portanto, que o corte anunciado pelo Ministro da Educação tem claro recorte ideológico e viola os princípios básicos da Constituição Federal. O Ministério criou parâmetros abusivos e ilegais e não resta qualquer dúvida de que o ato

² Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral/universidades-acusadas-de-balburdia-tiveram-melhora-de-avaliacao-em-ranking-internacional,70002810148> e https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2018/world-ranking#!/page/0/length/25/sort_by/rank/sort_order/asc/cols/stats



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

administrativo que efetivou o contingenciamento é eivado de desvio de finalidade, ofende frontalmente os princípios constitucionais da moralidade administrativa, da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade da administração pública e da continuidade dos serviços públicos.

A Constituição Federal estabelece que o ensino deve ter por base, entre outros princípios, a gratuidade do ensino público, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206), além de assegurar a autonomia universitária – didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207).

Assim, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ademais, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem à autonomia universitária.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, tal como operacionalizado, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

Por tudo isso, consideramos que os aspectos relatados e constantes do referido decreto devem ser sustados, para proteger o ensino público no país e os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
Líder do PSOL/SP

Fernanda Melchionna
Vice-Líder do PSOL

David Miranda
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ